

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

00126976

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I | 3 |
| DA ENTIDADE E SEUS FINS | 3 |
| CAPÍTULO II | 6 |
| DA ORGANIZAÇÃO | 6 |
| SEÇÃO I | 7 |
| DA CLÁUSULA ARBITRAL | 7 |
| SEÇÃO II | 9 |
| DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS | 9 |
| SUBSEÇÃO I | 9 |
| DAS FEDERAÇÕES FILIADAS | 9 |
| SUBSEÇÃO II | 10 |
| DOS ATLETAS FILIADOS | 10 |
| SUBSEÇÃO III | 11 |
| DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS | 11 |
| SEÇÃO III | 13 |
| DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL | 13 |
| SEÇÃO IV | 14 |
| DA DISSOLUÇÃO | 14 |
| CAPÍTULO III | 14 |
| DOS PODERES | 14 |
| SEÇÃO I | 15 |
| DA ASSEMBLÉIA GERAL | 15 |
| SEÇÃO II | 18 |
| DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 18 |
| SUBSEÇÃO I | 22 |
| DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 22 |
| SUBSEÇÃO II | 22 |
| DAS COMISSÕES DE ACESSORAMENTO | 23 |
| SUBSEÇÃO III | 23 |
| DO DIRETOR GERAL | 23 |
| SEÇÃO III | 24 |
| DO CONSELHO DE ÉTICA | 24 |
| SEÇÃO IV | 25 |

DO CONSELHO FISCAL.....25

SEÇÃO V.....25

DA JUSTIÇA DESPORTIVA.....25

 SUBSEÇÃO I.....26

 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.....26

 SUBSEÇÃO II.....26

 DA COMISSÃO DISCIPLINAR.....26

CAPÍTULO IV.....26

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL.....27

CAPÍTULO V.....30

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO.....30

CAPÍTULO VI.....32

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....32

CAPÍTULO VII.....33

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....33

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

0012076

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Triathlon, designada pela sigla CBTri, fundada aos 14 de junho de 1991, na cidade Brasília/DF, com sede e foro na Cidade de Brasília/DF, no SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114, Jardim Botânico – CEP 71681-125, podendo ainda constituir outras sub-sedes em todo o território nacional, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Administração do Desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das Unidades da Federação e pelos atletas Membros da Comissão de Atletas da CBTri, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no território brasileiro, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins no exterior.

§ 1º - A CBTri, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à International Triathlon Union, designada pela sigla ITU, à American Triathlon Confederation, designada pela sigla CAMTRI, e à Confederação Sulamericana de Triathlon, designada pela sigla COSUTRI, e por estas reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como pela representação do Triathlon brasileiro perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira e estrangeira, jurídica, de direito público, interno e externo, e privada, nacional, internacional e estrangeira.

§ 2º - A CBTri é filiada ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, e por este reconhecida como representante da modalidade de Triathlon no Brasil perante o Movimento Olímpico.

§2º-A - A CBTri é reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, designado pela sigla CPB, como representante no Brasil do Paratriathlon no Brasil.

§2º-B - O Paratriathlon será gerido, no âmbito da CBTri, por departamento próprio.

§ 3º - A CBTri será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração da entidade ou por quem o Conselho de Administração expressamente designar.

§ 4º - A CBTri, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBTri é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da ITU, sujeitando-se às normas e

regulamentos adotados e a ela impostos pela ITU, dirigindo também suas finalidades ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de necessidades especiais ou não, sem restrição em razão de sexo, raça ou religião.

§ 6º - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Triathlon a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, dentre elas Duathlon e Aquathlon, e todas as demais envolvendo as modalidades de natação, ciclismo e corrida de forma combinadas, incluindo o Paratriathlon e suas combinações.

§ 7º - A CBTri, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Triathlon.

§ 8º - A CBTri implementará políticas de igualdade, diversidade e inclusão para estímulo de candidaturas de mulheres na composição do colegiado deliberativo.

Art. 2º - A personalidade jurídica da CBTri é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da CBTri não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da CBTri, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A CBTri, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território nacional, a prática do Triathlon de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

II - representar o Triathlon brasileiro junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo e junto a pessoas jurídicas de direito privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - representar o Triathlon brasileiro em competições internacionais no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, observada a competência do COB;

IV - promover, ou autorizar as suas Filiadas para que promovam, por si ou por terceiros, a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais, oficiais ou não, da modalidade de Triathlon, ainda que no âmbito territorial das próprias Filiadas;

- V - respeitar e fazer respeitar, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBTri, da ITU e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- VII - regular os critérios de registro de atletas, técnicos e Oficiais Técnicos nas suas Filiadas e nas filiadas destas, e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
- VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, técnicos e Oficiais Técnicos em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres estrangeiras;
- IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da ITU e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;
- X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de técnicos, Oficiais Técnicos, atletas, dirigentes e outros operadores do desporto;
- XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, ou perante as pessoas jurídicas de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;
- XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade e demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras relacionadas com o desporto;
- XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.
- XV - submeter à Court of Arbitration for Sport – CAS, todas as questões que envolvam conflitos relacionados com o triathlon, bem como todas as controvérsias surgidas que

CO 120916

decorrerem da prática ou de competições da respectiva modalidade, como última instância, e ainda submeter ao CAS as controvérsias surgidas entre a CBTri e a ITU e as demais entidades internacionais e estrangeiras relacionadas com o desporto.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da CBTri, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade ou das entidades nacionais, estrangeiras e internacionais de regulação do desporto.

§ 2º - Com relação às finalidades preceituadas neste artigo, fica resguardada a competência das Federações Filiadas da CBTri, no que couber, no âmbito de suas respectivas áreas de abrangência territorial, civil e desportiva.

§ 3º - A execução de todas as atividades da CBTri observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 4º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBTri serão publicados na íntegra em sua página na Internet.

§ 5º - A CBTri será detentora e realizará diretamente ou por delegação as competições nacionais, sendo toda matéria de ordem técnica de tais competições tratada no âmbito do Regulamento Técnico.

§ 6º - O Campeonato Brasileiro de *Team Relay* será a competição nacional entre clubes e somente os clubes que participarem desta competição terão direito a voto em Assembleias Gerais Eletivas.

§ 7º - A CBTri poderá deixar de realizar a competição acima mencionada quando houver insuficiência numérica de participantes nos termos do regulamento ou por impossibilidades decorrentes de casos fortuito ou força maior ou ainda por questões financeiras.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CBTri, constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas de direito privado, responsáveis, no que couber, pela administração do Triathlon no âmbito territorial das suas respectivas Unidades da Federação, tem em tais entidades, desde já reconhecida a exclusividade no âmbito dos Estados e do Distrito Federal na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda abrangência do território que lhe competir, da prática do Triathlon de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais.

§ 1º - A exclusividade prevista neste artigo não exclui a competência da CBTri naquilo que lhe couber quanto à organização ou autorização para a realização de provas da modalidade, com a anuência da Federação Filiada local.

§ 2º - Além das Federações Filiadas, serão Filiados à CBTri como membros rotativos, os Atletas eleitos e com mandato válido na Comissão de Atletas da CBTri.

Art. 5º - As Filiadas à CBTri, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a CBTri, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre suas filiadas, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da CBTri, naquilo que couber.

SEÇÃO I

DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6º - As Filiadas e a CBTri, incluindo todos os membros ocupantes de quaisquer cargos, eleitos ou não, e nos poderes internos da CBTri, elegem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Triathlon, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

- I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;
- II - da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela CBTri;
- III - da aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Triathlon;
- IV - da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela CBTri ou pela ITU, ou por força da legislação vigente;
- V - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros dos Poderes da CBTri;
- VI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os Poderes da CBTri;
- VII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros de Poderes distintos da CBTri;
- VIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBTri e qualquer de suas Federações Filiadas;
- IX - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Federações Filiadas da CBTri;
- X - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBTri e esta;
- XI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBTri e estas;

00126976

XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBTri;

XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBTri e esta;

XIV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBTri;

XV - das relações intra e entre Poderes da CBTri;

§ 1º - As partes envolvidas com o Triathlon Brasileiro em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral, podendo a indicação recair sobre o próprio Presidente do Tribunal.

§ 3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD a indicação dos membros da Câmara Arbitral.

§ 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

§ 6º - Das decisões das Câmaras Arbitrais instaladas caberá recursos ao Pleno do STJD somente nos casos que versarem quanto à forma, sendo o resultado da Arbitragem irrecurável quanto ao mérito.

§ 7º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas, quando não houver vedação legal, serão igualmente objeto de arbitragem, seguindo, porém, aquilo que previr o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, não prevalecendo, naquilo que com tais normas conflitar, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 8º - As Filiadas à CBTri obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a

tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

00120976

SEÇÃO II
DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I
DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 7º - Em cada Unidade da Federação, a CBTri só reconhecerá e dará filiação a uma única Entidade de Administração Desportiva.

Parágrafo Único - São consideradas Filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas iguais direitos.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter seus Estatutos e os de suas filiadas em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da CBTri e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;

III - enviar à CBTri relação completa de suas filiadas e mantê-la atualizada junto à CBTri;

IV - enviar à CBTri seus atos constitutivos e as atas de eleição dos membros dos seus poderes, devendo tudo estar devidamente registrado em órgão competente.

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Conselho de Administração da CBTri que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, incluirá o pedido na pauta da primeira Assembléia Geral Extraordinária para aprovação.

Parágrafo Único – Estando a documentação em ordem será dada filiação provisória desde logo, possibilitando à filiada provisória o exercício de todos os direitos desportivos, porém os direitos associativos somente lhe serão dados após aprovação de sua condição de filiada pela Assembleia Geral.

Art. 10 - Caso o Conselho de Administração da CBTri, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias).

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado

administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Conselho de Administração da CBTri se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação Entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão de exclusão à própria Assembléia Geral.

SUBSEÇÃO II DOS ATLETAS FILIADOS

Art. 13 – Fica criada no âmbito da CBTri a Comissão de Atletas de Triathlon, incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBTri, sendo composta sempre por quantitativo de atletas equivalente a 1/3 (um terço) do número de votos do colégio eleitoral da CBTri, computando-se, para tal fim, a diferenciação de valor de votos prevista no art. 51, §7º.

§ 1º - Quando o número de 1/3 resultar em número fracionado, deverá ser arredondado para cima.

§ 2º - Os Atletas Membros da Comissão de Atletas da CBTri serão eleitos, diretamente e de forma independente, por seus pares a cada quatro anos, no primeiro semestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão.

§ 3º – Para candidatar-se à comissão de atletas, o atleta deverá estar registrado na CBTri há pelo menos um ano antes da data da eleição, devendo o registro estar válido na CBTri durante todo o mandato.

§ 3º - Aplicam-se para a eleição de membros da Comissão de Atletas do Triathlon, as mesmas exigências e restrições de candidaturas previstas neste Estatuto aplicáveis aos cargos eletivos nos Poderes da CBTri.

§ 4º - A condição de Filiado do atleta Membro da Comissão de Atletas da CBTri confere-lhe todos os direitos e obrigações de associados, no que couber e enquanto este mantiver o mandato de Membro da Comissão.

§ 5º – Metade das vagas de Membro da Comissão de Atletas será destinada a atletas do gênero feminino, e a outra metade, a atletas do gênero masculino. Pelo menos 1/3 (um terço) das vagas de cada uma dessas metades será destinada a atletas de Triathlon Paralímpico.

§ 6º - Caso, por falta de interessados, não seja possível compor toda a Comissão de Atletas observando as proporções estabelecidas no §5º, as vagas remanescentes serão atribuídas independentemente de gênero e da condição de atleta ou paratleta.

SUBSEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

00126976

Art. 14 - São direitos das Filiadas, Federações e Atletas, no que couber:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV - realizar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não, e permitir que seus filiados o façam, mediante a previa autorização da CBTri quando tratar-se de competições interestaduais, nacionais ou internacionais, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - disputar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não mediante a previa autorização da CBTri quando tratar-se de competições interestaduais, nacionais ou internacionais, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

VI - recorrer das decisões dos Poderes da CBTri, quando cabível;

VII - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBTri e da Entidade Internacional da Modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Triathlon, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, Oficiais Técnicos e auxiliares;

VIII - verificar durante a Assembléia em que ocorrer a prestação de contas os documentos contábeis da CBTri para fundamentação de seu voto;

IX - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBTri.

Art. 15 - São deveres das Filiadas, Federações e Atletas, no que couber:

I - reconhecer a CBTri como única dirigente do Triathlon nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto;

II - manter cadastro atualizado junto à CBTri com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações, em especial quando realizar assembleia geral, devendo nestes casos enviar cópia do edital à CBTri no

mesmo prazo que para seus filiados e, após o registro em cartório da respectiva ata, enviar no prazo de 15 dias para a CBTri cópia desta;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas após o devido processo administrativo, ou qualquer outro débito que venha a contrair com a CBTri, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a CBTri, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - pedir autorização à CBTri para promover ou participar de eventos nacionais, internacionais ou interestaduais;

VI - abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes e Oficiais Técnicos, salvo autorização expressa da CBTri, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Triathlon, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII - enviar anualmente à CBTri, dentro do prazo que lhe for anotado, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos oficiais que promover;

VIII - comunicar expressamente à CBTri, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - remeter à CBTri as fichas de registro de seus atletas, técnicos e Oficiais Técnicos;

X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

XI - atender as requisições de locais para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBTri;

XII - atender à requisição ou convocação pela CBTri de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições oficiais ou não;

XIII - atender às requisições de material pela CBTri destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - enviar à CBTri, quando expressamente solicitado, cópia dos resultados finais das competições oficiais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por si ou por terceiros;

XV - expedir Resolução de seus atos administrativos;

XVI - reconhecer a autoridade da CBTri para editar Regras e Normas Oficiais da respectiva modalidade no território brasileiro;

XVII - enviar à CBTri no primeiro quadrimestre de cada ano seus relatórios contábeis.

SEÇÃO III
DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

00126976

Art. 16 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a CBTri poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, respeitada a competência de suas filiadas, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Conselho de Administração da CBTri sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Conselho de Administração da CBTri, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBTri só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 17 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Federações Filiadas ou caso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de Filiada, sem que seja sanado nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a CBTri dará apoio necessário à normalização das atividades de sua Federação Filiada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - A dissolução da CBTri somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 19 - Em caso de dissolução da CBTri o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidade de fins não econômicos escolhida pela Assembléia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 20 - São Poderes da CBTri:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho de Ética;

IV - Conselho Fiscal; e,

V - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CBTri e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva, conforme previsto neste Estatuto, sendo composto pelos Presidentes das Federações que são filiadas à CBTri e pelos atletas membros da Comissão de Atletas da CBTri.

§ 2º - Quando a Assembleia se reunir com finalidade Eletiva para preenchimento de quaisquer dos cargos eletivos da CBTri, esta será composta também pelos Presidentes dos Clubes participantes da competição mencionada no § 6º do art. 3º deste Estatuto realizada no ano anterior ao da eleição.

§ 3º - O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBTri, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBTri.

§ 4º – O Conselho de Ética é o órgão autônomo responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Triathlon Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, tendo atribuições de ouvidoria e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade com poderes de coordenação do processo eleitoral com base em Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º – O Conselho Fiscal é o órgão autônomo de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas da CBTri conforme previsto neste Estatuto, bem como exercer as atribuições de órgão fiscalizador de conformidade da entidade.

§ 6º – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de sanções disciplinares e de resolução de conflitos no âmbito desportivo, funcionando ainda como órgão arbitral conforme previsto neste Estatuto.

§ 7º – Os Poderes da CBTri poderão deliberar através de reuniões presenciais, virtuais ou híbridas (assim consideradas aquelas em que se admite participação e deliberação tanto presencial como por meio virtual), devendo o tipo de reunião ser explicitado no ato da convocação.

Art. 21 - O membro de qualquer dos Poderes da CBTri poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias por ano calendário, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 22 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBTri, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos eletivos da CBTri terão direito a uma única recondução.

Art. 24 - Compete a cada um dos Poderes da CBTri a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, é o poder máximo de deliberação da CBTri, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Federações Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, e pelos Atletas Membros da Comissão de Atletas da CBTri, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

§ 1º – A participação dos Atletas é pessoal e intransferível, não podendo ser delegada a sua participação a terceiros em nenhuma hipótese.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á ainda sob a forma Eleitoral, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da CBTri, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por e-mail diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da CBTri, o prazo de convocação será com 30 (trinta) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitado as demais exigências anteriores, poderá excepcionalmente ser convocada com prazo de 10 (dez) dias em casos que sejam considerados urgentes, não valendo esta redução de prazo quando se tratar de convocação feita por 1/5 das Federações Filiadas e também quando se tratar de Assembleia com finalidade Eletiva.

§ 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração da CBTri, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral, observado o quorum exigido.

§ 5º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração da CBTri submeter à apreciação das Filiadas presentes a escolha de um dos representantes das Filiadas para presidi-la.

§ 6º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Federações Filiadas que:

I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;

II - tenham promovido pelo menos um campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembleia;

III - não possuam débitos financeiros para com a CBTri;

IV - estejam em dia com todas as demais obrigações perante este Estatuto.

§ 7º - Aos Atletas Filiados aplicam-se os incisos III e IV acima.

§ 8º - Quando da participação de entidades de prática desportiva em Assembleia Geral Eletiva, nos termos do § 1º do art. 50, deste Estatuto, estas somente terão direito a voto se:

I - Tiverem participado da competição mencionada no § 6º do art. 3º deste Estatuto, nos termos de regulamento próprio e quando este vier a ser realizado;

II - Tiverem personalidade jurídica e registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - Não possuam débitos financeiros para com a CBTri e para com a Federação que integra;

IV - Estejam em dia com todas as demais obrigações perante este Estatuto e perante o Estatuto da Federação Filiada à CBTri que integra.

§ 9º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 10 - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 11 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 27 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para apreciar o relatório anual das atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral Ordinária, sob a forma Eletiva, reunir-se para eleger, por votação aberta, o Presidente, o Vice-Presidente e os Membros Independentes do Conselho de Administração da CBTri e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, observando as respectivas datas estabelecidas no art. 51.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral Ordinária se reunir sob a forma eletiva, esta deverá ocorrer no último trimestre do ano da realização dos Jogos Olímpicos de Verão e no último trimestre do ano da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno, conforme o caso.

§3º O calendário anual de reuniões da Assembleia Geral será publicado previamente no sítio eletrônico da CBTri.

§4º Serão posteriormente publicadas no sítio eletrônico da CBTri, de forma sequencial, as atas das reuniões da Assembleia Geral realizadas durante o ano de referência.

Art. 28 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar o Conselho de Administração da CBTri a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência de outros Poderes da CBTri;

III - decidir sobre a desfiliação de entidades e filiação de novas entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto e ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, abaixo;

IV - decidir a respeito da filiação ou desfiliação da CBTri de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de três quartos das Filiadas;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBTri, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de pelo menos um terço das Filiadas na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de pelo menos um quinto das Filiadas na segunda chamada e deliberar pelo voto concorde da maioria simples das filiadas presentes;

VII - eleger membros dos Poderes da CBTri quando houver vacância definitiva;

VIII - decidir sobre a extinção da CBTri e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º Os pedidos de desfiliação voluntária não se incluem no âmbito do inciso III do caput, e seu processamento é de competência do Conselho de Administração, conforme arts. 11 e 29, § 4º, XXXVI deste estatuto.

§ 2º Nos casos em que a desfiliação se dê em caráter sancionatório, eventual decisão da Assembleia Geral pela desfiliação de uma entidade deve ser posteriormente ratificada pela Justiça Desportiva, conforme artigo 48, V da Lei nº 9.615/98.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBTri, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBTri.

§ 1º – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I – O Presidente e o Vice-Presidente;

II – Por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino, eleitos diretamente e de forma independente pelos seus pares;

III – Dois Presidentes de Federações Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBTri; e,

IV – Três membros independentes que serão eleitos pela Assembleia Geral e que não tenham relação com o Triathlon.

§ 2º – O Membro Independente do Conselho de Administração da CBTri será assim considerado:

I - aquele que não tiver ligações com a CBTri, Federações Estaduais ou Entidades Locais de Prática Desportiva filiada à CBTri;

II - aquele que não seja e não tenha sido, nos últimos dois anos, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais ou Entidades Locais de Prática Desportiva filiada à CBTri;

III - aquele que não tenha vínculos empregatícios ou os tenha tido nos últimos dois anos com a CBTri;

IV - aquele que não seja ou esteja diretamente ligado de forma relevante a um prestador de serviço, ou fornecedor da CBTri, ou a qualquer empresa que venda ou preste serviços remunerados à CBTri;

V - aquele que não seja nem esteja ligado a qualquer entidade, ainda que sem fins lucrativos, que receba fundos significativos da CBTri;

VI - Não seja parente de até segundo grau de pessoa que seja, ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração da CBTri.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por ao menos dois de seus membros e somente deliberará com a presença de metade mais um de seus membros e suas deliberações se darão por maioria de votos dos presentes.

§ 4º – Ao Conselho de Administração caberá:

I – representar, através de seu Presidente, a CBTri judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;

II - representar, através de seu Presidente, a CBTri junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - elaborar o planejamento estratégico da Entidade;

IV - Elaborar o orçamento anual da CBTri;

V - submeter, através de seu Presidente, à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;

VI - submeter, através de seu Presidente, à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

- VII - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto;
- IX - conceder licença aos seus Membros;
- X - Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Triathlon;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBTri, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;
- XIII - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Interno, dando-lhe publicidade às Filiadas;
- XIV - disponibilizar às Filiadas, nas Assembléias Gerais, relatório contendo a evolução financeira da CBTri;
- XV - remeter anualmente ao Conselho Fiscal, relatório financeiro da CBTri;
- XVI – apresentar, através de seu Presidente, anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo devidamente auditado e com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;
- XVII - convocar, através de seu Presidente, os Poderes da CBTri a se reunir, ou solicitar que estes se reúnam, quando for o caso;
- XVIII - elaborar as Regras de Registro no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e Oficiais Técnicos em suas filiadas e nas filiadas destas, e as transferências de uma para outra de suas filiadas, bem como os Registros destes na CBTri, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
- XIX - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;
- XX - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

- XXI - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não;
- XXII - autorizar a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais, homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XXIII - planejar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos e Oficiais Técnicos;
- XXIV – interceder, através de seu Presidente, perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;
- XXV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXVI - atuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembléia Geral e, não estando apto o pedido de filiação, deverá arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;
- XXVII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XXVIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XXIX - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XXX - nomear os membros dos órgãos da Justiça Desportiva, quando for o caso;
- XXXI - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da CBTri;
- XXXII - instituir Assessorias regulamentando suas atribuições;
- XXXIII - rever as penalidades impostas sempre que for o competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;
- XXXIV - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;
- XXXV - aprovar os regulamentos das competições;

0016976

XXXVI - processar e deliberar sobre os pedidos de desfiliação voluntária.

§ 5º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBTri na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 31 - Ao Presidente do Conselho de Administração da CBTri compete representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do Conselho de Administração da CBTri em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 32 - Em caso de vacância definitiva, por renúncia, da Presidência dentro dos primeiros 15 (quinze) meses de mandato, o Vice-Presidente deverá promover Assembleia para preencher o cargo de Presidente nos 90 (noventa) dias seguintes à renúncia.

§ 1º - Caso a renúncia se dê após decorridos 15 (quinze) meses, o Vice-Presidente, à seu critério, assumirá o mandato de Presidente em definitivo e promoverá eleição para preenchimento do cargo de Vice.

§ 2º - Caso a renúncia se dê em período inferior ao previsto no caput deste artigo, promover-se-á nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - A regra prevista neste artigo vale somente a partir do próximo mandato, sendo que, no mandato da atual chapa eleita em 2017, em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá em definitivo, devendo promover eleição para preenchimento do cargo de Vice.

§ 4º - Em qualquer hipótese, vaga a Vice-Presidência, promover-se-á eleição para o seu preenchimento.

Art. 33 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias por ano calendário, salvo consentimento do Conselho de Administração, e em nenhuma hipótese poderão ambos se afastar no mesmo período.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ACESSORAMENTO

Art. 34 - Fica criado no âmbito do Conselho de Administração da CBTri a Comissão de Treinadores e a Comissão de Oficiais Técnicos.

§ 1º - A Comissão de Treinadores, incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBTri, será composta por 5 (cinco) Treinadores que sejam eleitos dentre seus pares e que atendam a pelo menos um dos requisitos abaixo:

I – tenha participado de curso promovido ou reconhecido pela CBTri;

II – tenha participado com seu atleta em uma das edições dos Jogos Olímpicos de Verão na modalidade de Triathlon; ou

III – tenha sido treinador de uma das categorias de alto rendimento da Seleção Brasileira de Triathlon.

§ 2º - A Comissão de Oficiais Técnicos, incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBTri, será composta por 5 (cinco) membros que tenham participado de curso de oficial técnico promovido ou reconhecido pela CBTri, devendo os membros da Comissão ser eleitos dentre os seus pares.

§ 3º - Os membros das Comissões de Treinadores e de Oficiais Técnicos terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR GERAL

0019976

Art. 35 - Fica criado o cargo de Diretor Geral que terá o função de executiva no âmbito do Conselho de Administração como executivo da CBTri, a quem cabe exercer as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º – O Diretor Geral será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração cabendo ao Conselho aprovar ou não a indicação e definir sua remuneração.

§ 2º – É vedado o exercício do cargo de Diretor Geral a qualquer membro dos Poderes da CBTri enquanto no exercício do cargo e em até dois anos do encerramento de seu mandato.

§ 3º – Ao Diretor Geral, profissional remunerado, será vedado candidatar-se a qualquer cargo eletivo da CBTri enquanto exercer tal atividade e durante os dois anos seguintes ao término de seu vínculo com a Entidade.

§ 4º – Ao Diretor Geral compete:

I - superintender as atividades administrativas e desportivas da CBTri;

II - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBTri;

IV - elaborar o orçamento do exercício seguinte, apresentando-o ao Conselho de Administração, podendo abrir créditos adicionais quando for o caso;

V - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

VI - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto, podendo delegar tais atribuições;

VII - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBTri, em espécie ou em títulos;

VIII - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o relatório das atividades desenvolvidas pela CBTri no exercício findo, para posterior apresentação na Assembléia Geral;

IX - apresentar, até o mês de novembro de cada ano, ao Conselho de Administração, proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;

X - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XI - elaborar, em conjunto com a Comissão de Atletas, os regulamentos técnicos da CBTri e submetê-los a aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 36 – O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer, através do Código de Ética por si elaborado, as diretrizes éticas do Triathlon Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade além da coordenação do processo eleitoral.

§ 1º – Caberá ainda ao Conselho de Ética identificar e apurar por meio de mecanismos estabelecidos em normas próprias situações que gerem conflitos de interesse em quaisquer dos Poderes da CBTri, ficando vedado o envolvido participar de qualquer processo ou votação sobre seu caso.

§ 2º – O Conselho de Ética será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

00126976

Art. 37 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da CBTri, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - Aplica-se ao candidato a Membro do Conselho Fiscal as mesmas restrições e impedimentos que pesam sobre os demais candidatos conforme previsto neste Estatuto.

§ 4º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da CBTri.

Art. 38 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado da execução orçamentária;

III - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 39 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva,

nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 40 - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBTri, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla STJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao STJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 42 - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 43 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44 - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 45 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 46 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável ou, omissa esta, pelo Presidente do STJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 47 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do STJD.

Art. 48 - Da decisão da CD caberá recurso ao STJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO IV

Art. 49 - A CBTri é dirigida pelo Conselho de Administração conforme estipulado neste Estatuto.

Art. 50 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBTri pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos;

VII - que estiverem cumprindo pena imposta pelos poderes da CBTri;

VIII - os menores de 18 (dezoito) anos;

IX - o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBTri.

§ 1º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na CBTri, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

§ 2º - Somente brasileiros poderão ocupar cargos eletivos na CBTri.

Art. 51 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Membros Independentes do Conselho de Administração serão realizadas a cada quatro anos na Assembléia Geral Ordinária Eletiva, no último trimestre do ano da realização dos Jogos Olímpicos de Verão e as eleições para o preenchimento dos cargos dos membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho de Ética serão realizadas a cada quatro anos na Assembléia Geral Ordinária Eletiva, no último trimestre do ano da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Atletas e Federações Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelas entidades de prática desportiva participantes da competição de âmbito nacional mencionada no § 6º do art. 3º deste Estatuto, quando este vier a ser realizado e, sempre do ano anterior ao da Assembleia Eletiva.

§ 2º - Em caso de empate na votação da chapa da Presidência será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será marcada uma segunda eleição dentro de 24 horas e se ainda assim prevalecer o empate, será marcada uma nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogando-se o mandato em vigor.

§ 3º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares do Conselho Fiscal os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 4º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho de Ética será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros do Conselho de Ética os cinco mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 5º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros Independentes do Conselho de Administração será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros Independentes do Conselho de Administração os três mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 6º - A Assembléia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBTri.

§ 7º - Os membros das Assembleias Gerais têm o seguinte peso de voto:

I – Federações e Atletas – voto peso 6; e,

II – Clubes – voto peso 1.

Art. 52 - Para se candidatar a Presidente e a Vice-Presidente o interessado deverá apresentar a candidatura em conjunto, preenchendo os dois cargos, através de ofício firmado pelos candidatos e por ao menos uma federação subscritora da candidatura.

§ 1º - A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá se inscrever para o Conselho Fiscal quem possuir graduação em nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito e, para o Conselho de Ética, quem tiver nível superior em Direito.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

§3º Caso 1 (uma) federação represente mais do que 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral da CBTri, fica dispensada a obrigatoriedade de subscrição da candidatura por federação, estipulada no caput.

Art. 53 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à CBTri integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Federações Filiadas, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da CBTri integrarem os Poderes de suas Filiadas ou das filiadas destas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da CBTri excetuada a participação do Presidente e Vice-Presidentes da CBTri e a função de representante das Federações Filiadas no Conselho de Administração da entidade.

Parágrafo Único - Em sendo o candidato a cargo eletivo da CBTri ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, quando não houver exceção prevista neste Estatuto, depois de eleito e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 54 - A inscrição de chapas para Presidência e a inscrição de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada por pelo menos uma Federação Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBTri, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento, sendo então submetido ao Conselho de Ética para verificação de conformidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência, vice, e candidatos individuais já inscritos após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBTri, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

Art. 55 – Ressalvado o disposto no parágrafo único, caberá ao Conselho de Ética coordenar o processo eleitoral da CBTri com base no Regimento Eleitoral a ser elaborado pelo Conselho de Administração e decidir as controvérsias surgidas e, prevalecendo a controvérsia, será instaurado procedimento arbitral nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único – No caso de processos eleitorais que incluam a eleição de membros do próprio Conselho de Ética, a coordenação caberá a comissão eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração, composta por três membros apartados da diretoria da CBTri e que não se candidatem no pleito. Poderão integrar a comissão eleitoral, a critério do Presidente do Conselho de Administração, membros do Conselho de Ética que não se candidatem à reeleição.

Art. 56 - A posse dos eleitos se dará no primeiro dia útil do ano seguinte ao da realização da eleição correspondente.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não se aplica aos eleitos para complementação de mandatos em função de vacância dos respectivos cargos, que tomarão posse imediatamente após sua eleição.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - O Exercício Financeiro da CBTri coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da CBTri.

§ 7º - Deverá ser apresentado pela CBTri, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 8º - A CBTri não buscará prioritamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 9º - A CBTri deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a CBTri ao sigilo.

§ 10 - Todos Filiado terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBTri.

§ 11 - A CBTri adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 12 - Todas as contas da CBTri serão auditadas anualmente, devendo a empresa de Auditoria ser substituída por outra a, pelo menos, cada cinco anos.

§ 13 - Fica expressamente proibida a concessão de empréstimos e garantias em favor do controlador e dos demais administradores da CBTri.

Art. 58 - O Patrimônio da CBTri compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - o fundo de reserva fixado anualmente com base no saldo verificado no balanço;

IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 59 - As fontes de recursos para a manutenção da CBTri e de seus fins compreendem:

I - taxas de registros, transferências e homologações de provas;

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBTri ou por ela autorizados;

III - outras taxas fixadas em regimento específico;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 60 - A Despesa da CBTri para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBTri;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios e documentos de identificação;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da CBTri de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

VIII - gastos de publicidade da CBTri;

IX - despesas de representação;

X - reembolso de despesas;

XI - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso X deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à CBTri.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - As Resoluções da CBTri serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através de Circular, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 62 - Os Regimentos da CBTri serão editados na forma de Resoluções, respeitados os preceitos constantes deste Estatuto e da legislação vigente, devendo constar:

I - no Regimento Interno de cada um dos Poderes as normas relativas a sua organização interna;

II - no Regimento Interno da Assembléia Geral, além do previsto no inciso I deste artigo, as normas relativas ao processo eleitoral da CBTri;

III - no Regimento Interno do Conselho de Administração, além do previsto no inciso I deste artigo, as normas sociais, financeiras e orçamentárias da CBTri.

Art. 62-A - O Conselho de Administração editará regimentos, normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da CBTri e à organização da modalidade.

Art. 63 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva, devendo as alterações estatutárias daí decorrentes ser desde logo introduzidas pela Presidência da CBTri neste Estatuto, submetendo-se tais alterações à apreciação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim em até 180 (cento e oitenta) dias da introdução de tais alterações, respeitado o quorum especial exigido.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

00126076

Art. 64 - À partir da composição do Conselho de Ética da CBTri, ficará extinto o Conselho de Representantes da Sociedade, cujas atribuições, dentre outras, passarão a ser exercidas por aquele Conselho.

Art. 65 - Todos os órgãos criados quando da aprovação das alterações deste Estatuto deverão ser preenchidos dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do efetivo registro em Cartório.

Art. 65-A - Para fins de adequação ao calendário eleitoral estabelecido no art. 51, estabelecem-se as seguintes regras aplicáveis especificamente aos mandatos dos membros dos Poderes da CBTri eleitos em 2017 e 2018:

I - Conselho Fiscal: os membros eleitos em 2017 exercerão mandato até a posse dos membros que venham a ser eleitos no último trimestre de 2022;

II – Conselho de Ética: os membros eleitos em 2018 exercerão mandato até a posse dos membros que venham a ser eleitos no último trimestre de 2022;

III – Conselho de Administração: os membros eleitos em 2018 exercerão mandato até a posse dos membros que venham a ser eleitos no último trimestre de 2020.

§ 1º As regras estabelecidas no caput aplicam-se extensivamente aos membros que sejam eleitos, devido a vacância de cargo, para complementação de mandatos iniciados em 2017 ou 2018.

§ 2º As regras estabelecidas no caput não excluem eventual direito a recondução dos membros dos Poderes da CBTri eleitos em 2017 ou 2018, observado o limite de uma única recondução previsto no art. 23 deste estatuto.

Art. 66 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de janeiro de 2004 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo sido alterado em 23 de abril de 2006, em Assembléia Geral da CBTri realizada em João Pessoa/PB; em 25 de março de 2007, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Vila Velha/ES; em 03 de abril de 2014, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Vila Velha/ES; em 31 de março de 2016, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Vila Velha/ES; em 20 de julho de 2017, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Brasília/DF; em 10 de março de 2018, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Brasília/DF; em 22 de agosto de 2019, em Assembleia Geral da CBTri em Brasília/DF; em 17 de agosto de 2020, em

Assembleia Geral da CBTri em Brasília/DF; e em 25 de outubro de 2022, em Assembleia Geral da CBTri realizada por videoconferência.

Art. 67 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBTri 23 (vinte e três) federações estaduais, quais sejam: Federação Alagoana de Triathlon; Federação Acreana de Triathlon; Federação Baiana de Triathlon; Federação de Triatlo Brasiliense; Federação de Triathlon do Estado do Ceará; Federação Capixaba de Triathlon; Federação Goiana de Triathlon; Federação de Triathlon de Minas Gerais; Federação Paraense de Triathlon; Federação de Triathlon da Paraíba; Federação Paranaense de Triathlon; Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro; Federação Gaúcha de Triathlon; Federação de Triathlon de Santa Catarina; Federação Paulista de Triathlon; Federação Tocantinense de Triathlon; Federação Maranhense de Triathlon; Federação Matogrossense de Triathlon; Federação de Triathlon do Rio Grande do Norte; Federação de Triathlon do Amazonas; Federação Pernambucana de Triathlon; Federação de Triathlon do Estado de Rondônia; e, Federação Piauiense de Triathlon.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Ernesto Teixeira Pitanga
Presidente do Conselho de Administração

Visto do advogado: _____
Pedro Henrique Rebello de Mendonça
OAB/RJ 149.272



1 0 ESTATUTO DA CBTRI revisão 2022 - limpo após alterações- CSMV A 243914v1 pdf

Código do documento 51b2e620-f797-4809-96e1-e9f4474641db



Assinaturas



Ernesto Teixeira Pitanga
ernestopitanga@hotmail.com
Assinou



Pedro Henrique Rebello de Mendonça
pmendonca@csmv.com.br
Assinou



Eventos do documento

00126076

07 Nov 2022, 14:06:42

Documento 51b2e620-f797-4809-96e1-e9f4474641db **criado** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email:virgilio@cbtri.org.br. - DATE_ATOM: 2022-11-07T14:06:42-03:00

07 Nov 2022, 14:08:11

Assinaturas **iniciadas** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br. - DATE_ATOM: 2022-11-07T14:08:11-03:00

07 Nov 2022, 14:09:15

VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br.
ALTEROU o signatário **pedro@camargosadv.com** para **pmendonca@csmv.com.br** - DATE_ATOM: 2022-11-07T14:09:15-03:00

07 Nov 2022, 14:14:39

PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA **Assinou** - Email: pmendonca@csmv.com.br - IP: 186.248.219.6 (186.248.219.6 porta: 28354) - Documento de identificação informado: 110.735.887-69 - DATE_ATOM: 2022-11-07T14:14:39-03:00

07 Nov 2022, 14:17:27

ERNESTO TEIXEIRA PITANGA **Assinou** (f88c2d6e-5ef0-4b40-a326-9e8da6fe635f) - Email: ernestopitanga@hotmail.com - IP: 177.158.206.211 (177.158.206.211.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 29778) - Documento de identificação informado: 326.856.105-53 - DATE_ATOM: 2022-11-07T14:17:27-03:00

Hash do documento original



36 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de November de 2022,
14:26:50



(SHA256):04bc6b26dbc569af466a3ba97438eafecfcb8d3c8d82b1cf6fcd1a9adb5520

(SHA512):f002533b2e200574d02c1a94ab45aeb99efb7653cd09392bd2183f94114bb6bc992d9c05c09f99db2cce73e791ef93afa2b8ad59e4eaffb81787c6180696d168

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

00106976

